



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.403, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.016 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.016.08.244.0060.2088 – Manutenção do CRAS – Proteção Social Básica	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.50.00.0000 – Transf. a Instituição Privada s/ Fins Lucrativos	
3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais – Fonte 000	R\$ 235.000,00
S o m a.....	R\$ 235.000,00
TOTAL	R\$ 235.000,00
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 000, no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de março de 2023.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


JOSIANE DANIELA LABORDE RAUBER
Secretária Municipal de Assistência Social


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda